

LEI Nº 1.525, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a redação do inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, que autoriza o patrocínio de eventos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

(...)

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de agosto de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.526, DE 12 DE AGOSTO de 2026.

Concede Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ nº 37.541.513/0001-10, subvenção na importância de valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de apoiar a manutenção e o desenvolvimento das atividades assistenciais, educacionais e terapêuticas oferecidas pela entidade.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0007.2175 - Serviços de Proteção Social Especial

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

1.660.3110

Ficha 982

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

Edição Nº 4164

Página 5

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de agosto de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.527, DE 12 DE AGOSTO de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do município de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 16.696,11 (Dezesseis mil seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, destinado a atender à programação constante dos Anexos I, que integram esta Lei.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º será efetuada mediante superávit e anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação constante dos Anexos I, II.

Art. 3º Ficam compatibilizados e adequados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, no que couber, para incorporar as alterações decorrentes da abertura do crédito adicional especial autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de agosto de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

02.20.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0008.2162 - Pessoal e Encargos em Geral
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.59 – Pensões Especiais

CRÉDITO ABERTO R\$ 12.696,11

02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
27.813.0009.1023 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Esporte e Lazer
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
4.4.90.30 – Material de Consumo

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
27.813.0009.1023 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Esporte e Lazer
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00